



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

Relator: Vereador Vinicius Guilherme Simili -PDT

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, em que se pretende dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando repassar recursos à Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Verifica-se que, a presente iniciativa visa buscar alternativas para apoiar essa instituição, que é uma das principais prestadoras de serviços do SUS – Sistema Único de Saúde, em Assis e Região.

Destaca-se que, após detida análise das condições orçamentárias e financeiras do Município, foi decidida a anulação parcial de recursos do Tesouro Municipal, Fonte 1, de dotações reservadas para outros importantes projetos de infraestrutura, como se pode inferir do artigo 2º da propositura, a fim de apoiar financeiramente a Santa Casa visando preservar sua saúde financeira e a manutenção das condições satisfatórias de atendimento aos usuários do SUS.

Menciona-se que, os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964,

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2023.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Relator



